

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2023

*Constitui a Comissão Eleitoral para condução do processo eleitoral da Sociedade dos Amigos do Residencial Granville (SAGRAN), estabelece o calendário, normas eleitorais complementares e procedimentos para inscrição de candidaturas para as eleições dos cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para o biênio subsequente.*

*CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto Social da Sociedade dos Amigos do Residencial Granville, em sua Seção II, Art. 57, alterado pela Assembleia Geral Extraordinária em 18 de outubro de 2023;*

*CONSIDERANDO a necessidade de nomear os membros para a Comissão Eleitoral, responsáveis pela condução do processo eleitoral;*

*CONSIDERANDO a importância de estabelecer um calendário claro, normas eleitorais complementares e procedimentos específicos para inscrição de candidaturas para garantir a lisura e a eficiência do processo eleitoral;*

*CONSIDERANDO o cronograma proposto para as eleições do Granville, conforme detalhado no novo Estatuto Social entre os artigos 56 e 71;*

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica constituída a Comissão Eleitoral, que será integrada pelos seguintes associados moradores: **Divina Aparecida de Souza Alves (Qd. 26, Lt. 06)**, **Roberto Estevam de Araújo Maia (Qd. 37, Lt. 10)** e **Wanio Mariano da Silva (Qd. 28, Lt. 09)**, nomeados mediante esta resolução conjunta assinada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo; Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente; Presidente do Conselho Fiscal e pelos dois membros mais idosos do Conselho Deliberativo.

**§1º.** Na forma do §2º do artigo 57 do Estatuto Social, é facultado a todo associado com direito a voto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da publicação da presente Resolução, interpor impugnação em face da mesma, mediante petição escrita, dirigida ao Diretor Presidente, contendo endereçamento, identificação, razões fundamentadas, inclusive com a possibilidade de juntada de documentos, data e assinatura, com protocolo na administração da SAGRAN.

**§2º.** A Diretoria Executiva deverá apreciar a impugnação interposta no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com encaminhamento da decisão devidamente fundamentada ao interessado, alertando-o da possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Deliberativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, na forma do §2º do artigo 57 do Estatuto Social.

**§3º.** O Conselho Deliberativo terá um prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciação do recurso, sendo que a decisão proferida não estará sujeita a recurso ou pedido de reconsideração.

**Art. 2º** - A Comissão Eleitoral terá como atribuição estabelecer o calendário de todas as fases do processo eleitoral, bem como as demais normas eleitorais complementares às do presente Estatuto, conforme determina o § 1º do Art. 57 do Estatuto Social.

**Art. 3º** - Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo eleitoral:

- a) 20/11 a 29/11/2023: Período para recebimento das inscrições de chapas e candidatos.
- b) 30/11 a 01/12/2023: Divulgação das chapas inscritas.
- c) 16/12/2023: Realização do pleito eleitoral em Assembleia Geral Ordinária e divulgação dos resultados.

**Art. 4º** - As inscrições de candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas da seguinte forma:

I. As chapas completas para a Diretoria e o Conselho Deliberativo, e as candidaturas individuais para o Conselho Fiscal, deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral no período estipulado no cronograma deste artigo.

II. As inscrições deverão ser feitas por meio de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Eleitoral na administração da SAGRAN e no site oficial da associação.

III. O formulário de inscrição deverá ser preenchido em sua totalidade e assinado por todos os candidatos da chapa ou pelo candidato individual, no caso do Conselho Fiscal.

IV. As inscrições deverão ser entregues pessoalmente na administração da SAGRAN ou enviadas eletronicamente para o endereço de e-mail oficial da Comissão Eleitoral, a ser divulgado no ato da disponibilização dos formulários.

V. Todas as inscrições deverão ser acompanhadas dos documentos exigidos pelo Estatuto Social e demais normas eleitorais complementares.

**Art. 5º** - Os detalhes operacionais do processo eleitoral estão descritos entre os artigos 56 e 71 do Estatuto Social.

**Art. 6º**- A Comissão Eleitoral formada através desta Resolução será dissolvida imediatamente após a proclamação do resultado definitivo da eleição.

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado nesta cidade, aos 8 de novembro de 2023.

**Wilton Carlos de Faria**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**Idari Candido da Silva**  
Vice-Presidente do Conselho Deliberativo

**Iran Martins do Carmo**  
**Diretor Presidente**

**Victor Racy Abdalla**  
**Diretor Vice-Presidente**

**Gasparina Louredo de Bessa Braga**  
**Membro do Conselho Fiscal**

**Katia Maria Cavalcante Cortes de**  
**Mendonça**  
**Membro do Conselho Fiscal**

**Manoel da Costa Lima**  
**Membro do Conselho Deliberativo**

**Roberto Luiz Pereira**  
**Membro do Conselho Deliberativo**